



LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

05.03.08
Expedida M^{te}. Anelmar Bormentura
- Diretora do Legislativo -

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Esta Lei Complementar institui Regime Jurídico para os Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, bem como para suas autarquias e fundações públicas, estabelece critérios para o preenchimento de cargos públicos e disciplina os casos de mutações funcionais, de direitos e vantagens, do regime disciplinar, do processo disciplinar e demais disposições legais atinentes.

Parágrafo único - O Regime de Previdência Social adotado para os Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, é o Regime Próprio de Previdência Social criado pela Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, consoante os preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003 e 47/2005 bem como das Leis Federais nº 9.717/98 e 10.887/2004".

Art. 2º - O art. 2º da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - Para efeito deste Estatuto, servidores são cidadãos legalmente investidos em cargos públicos municipais, de provimento efetivo ou em comissão, que percebam vencimentos dos cofres públicos municipais e cujas atribuições típicas correspondam às atividades características da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte".

Art. 3º - § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, vigorará com a seguinte redação:

"ART. 14 - (.....)

§ 2º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira".

Art. 4º - O art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, vigorará com a seguinte redação:

"ART 28 - Ao ingressar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual suas aptidão e capacidade serão objeto de avaliação no desempenho do cargo, observados dentre outros, os seguintes requisitos: c



- I – idoneidade moral;
- II - disciplina;
- III - assiduidade;
- IV - eficiência;

Parágrafo Único – Três meses antes do término do período probatório, o Órgão de Pessoal será informado pela Secretaria de origem do servidor da avaliação de desempenho anteriormente realizada, de acordo com o que dispuser o Regulamento, sem prejuízo da apuração dos fatores enumerados nos incisos de I a IV deste artigo”.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (2008).////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE